

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº 4400002924

CONTRATO OCS Nº 488/2017
CONTRATO SRM Nº 4400002924

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Piraíba, nº 234, Tamboré – Barueri, São Paulo – SP, CEP 06.460-121, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 58.328.758/0001-33, com filial no Rio de Janeiro com CNPJ nº 58.328.758.0008-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seu contrato social, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico AARH nº 57/2017- **BNDES**, autorizado em 24/08/2017, por intermédio da IP AARH/DELOP nº 039/2017, de 21/08/2017, conforme previsão orçamentária sob rubricas nº 3102700061 (Locação do mobiliário), 3102700090 (Montagem e Desmontagem) e 3102300002 (Frete), centro de custo nº BN00003000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e na Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de móveis de escritório, incluindo os serviços de montagem e desmontagem do mobiliário, correspondente a 120 (cento e vinte) postos para teleatendimento (*Call Center*) para a unidade funcional do **BNDES** localizada no município do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 57/2017 -

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924

BNDES) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe ao **CONTRATADO** comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda
OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924	

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O BNDES efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, ambos mencionados na Cláusula de Obrigações do BNDES deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS BENS FORNECIDOS

A garantia dos bens fornecidos perdurará durante todo o prazo de vigência contratual e observará o disposto no item 4 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O BNDES pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 101.920,00 (cento e um mil e novecentos e vinte reais), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento, e a seguinte composição:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS (A)	VALOR (R\$)	
		Unitário/Posto (B)	Total Mensal C= (A X B)
Posto ergonômico para Teleatendimento (Call Center)	120	R\$ 65,16	R\$ 7.819,20
VALOR MENSAL (C)			R\$ 7.819,20
VIGÊNCIA (MESES)		12	
(D) VALOR ANUAL DA PROPOSTA ALUGUEL (C X 12)			R\$ 93.830,40
SERVIÇOS			
Montagem Inicial (E)	120 POSTOS	R\$ 1.200,00	
Frete Inicial (F)		R\$ 1.500,00	
Transferência Local Rio de Janeiro (G)		R\$ 1.189,60	
Frete Transferência (H)		R\$ 1.500,00	
Desmontagem Final (I)		R\$ 1.200,00	
Frete Final (J)		R\$ 1.500,00	
(L) VALOR GLOBAL (D + E + F + G + H + I + J)			R\$ 101.920,00

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARRH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, conforme o caso:

- I. complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato; ou
- II. reverter o excedente como lucro, sendo facultada ao **BNDES** a promoção de negociação com vistas a eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento da locação do mobiliário mensalmente e dos serviços de montagem e desmontagem após a conclusão dos respectivos serviços, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou,

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924

quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número do Contrato SRM;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- XI. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº4400002924

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 13/09/2017, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IGP-M, informado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº4400002924

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARIH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924

contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924

absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ 5.096,00 (cinco mil e noventa e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº4400002924

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

- a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- a.2) vigência pelo prazo contratual;
- a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº4400002924

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRES1 Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº 4400002924

tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XII. fornecer bens novos, sem uso prévio, e entregá-los em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acompanhados de seus manuais de uso e instalação, estando acondicionados em meio adequado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e a impedir seu uso ou deterioração até a entrega;

XIII. informar ao fabricante sobre as condições de garantia, conforme especificadas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato, caso o próprio Contratado não seja o fabricante;

XIV. informar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome do Contratado, de acordo com as normas do Condomínio onde os mobiliários serão instalados, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade.

a) O não atendimento à exigência prevista nesse inciso acarretará a impossibilidade de acesso ao prédio para a execução dos serviços. Caso ocorram alterações quanto a identificação de pessoal e de veículos durante a vigência do Contrato, as mesmas deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que o **BNDES** consinta previamente, se for o caso.

XV. encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo **BNDES**, o responsável pelo contrato firmado com o Banco, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis.

XVI. manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, não sendo permitido o uso de bermudas, chinelos e camisetas tipo "regata".

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº4400002924

XVII. orientar seus profissionais a ingressarem nas dependências do **BNDES** somente pela portaria de serviço, bem como a utilizarem, exclusivamente, o elevador de serviço.

XVIII. substituir, às suas custas, os profissionais que, a critério do **BNDES**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições para a correta execução dos serviços;

XIX. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução da instalação dos materiais relacionados ao objeto contratado, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término do serviço.

XX. obedecer, rigorosamente, as normas do condomínio para a entrega, instalação e retirada dos materiais;

XXI. retirar do Edifício, às suas expensas, todo o material não-utilizável na execução do objeto contratado, durante e após o término deste, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

XXII. deixar o espaço ocupado pelo mobiliário em perfeito estado de conservação e limpeza, no caso de desmontagem e retirada do mobiliário, nos termos do item 3 do Termo de Referência, Anexo I a este Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº4400002924

administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº4400002924

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Guilherme Tinoco Veronese, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da AARH/DELOP/GPAT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Cristiane Costa de Oliveira;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar o Fiscal do Contrato que auxiliará o Gestor do Contrato no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;
- VI. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto;

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº4400002924

VII. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VIII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

IX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Para os efeitos desta Cláusula, também se entende por cessão de contrato, a associação formal ou informal, permanente ou provisória, tal como a constituição de consórcio não autorizado pelo **BNDES**, que implique encarregar terceiros da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº4400002924

Parágrafo Terceiro

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Quarto

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº 4400002924

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº4400002924

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- V. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº 4400002924

VII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VIII. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARH nº 57/2017 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda
OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº4400002924	

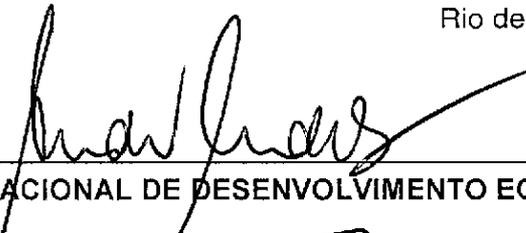
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Ana Paula Soeiro de Britto, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017.

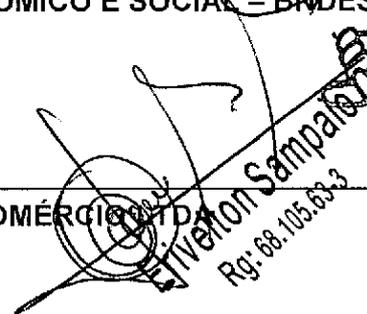


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

André Luis de B. Mendes
 Chefe de Departamento
 AARH/DEPAD

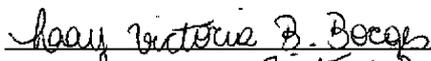


TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 Edmar F. de Brito
 Gerente de Compras e Serviços

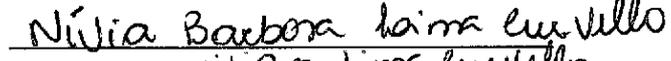


Erivelton Sampaio
 Rg: 68.105.633

Testemunhas:



 Nome/CPF: Raay Victória Batista Bocas
 130.306.094-36



 Nome/CPF: Nívia B. Lima Lucivello
 041.2145.17.60

ARTORIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Antônio Augusto Rodrigues Cruz - Pabelião
 CPF 06501-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Líbero Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
 Tel. (11) 4512-7700 - www.cartorioarodriguescruz.com.br - cartorio@cartorioarodriguescruz.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
 EDMIR PEREIRA DE SOUZA e ERIVELTON CORDEIRO SAMPAIO, Dou fe.
 Santana de Parnaíba/SP, 07/11/2017. Em Test. da verdade.
 SANDRA APARECIDA DA SILVA LARROU - ESCRIVENA
 Etiqueta: 160254 Selos: AB 624765 624766
 ** Valido somente com selo de autenticidade ** Total R\$ 17,82



	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº 4400002924

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 57/2017 - BNDES
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico visa à contratação de locação de móveis de escritório, incluindo os serviços de montagem e desmontagem do mobiliário, correspondente a 120 (cento e vinte) postos para teleatendimento (*Call Center*), para a unidade funcional do **BNDES** localizada no município do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações adiante descritas.

2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Posto ergonômico para Teleatendimento (*Call Center*)

2.1.1 Quantidade: 120 (cento e vinte).

2.1.2 Características mínimas

- I. Tampo duplo bipartido e com mecanismo duplo de regulação independentes;
- II. Tampo em MDP ou MDF revestido com laminado melamínico de BP (baixa pressão) ou de AP (alta pressão) com borda frontal acabada;
- III. Superfícies de trabalho reguláveis em altura em um intervalo mínimo de 13 (treze) centímetros, medidos de sua face superior;
- IV. Presença de calha para passagem de cabos;
- V. Estrutura composta por divisórias frontal e lateral entre os postos de atendimento, por meio de placas/contraplacas superior e inferior;

	Classificação: Documento Ôstensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº4400002924

VI. Plano de trabalho com bordas arredondadas;

VII. O Mobiliário do Posto de Trabalho deverá atender os requisitos da NR Norma Regulamentadora Nº 17 e seu Anexo II do Ministério do Trabalho e as NBR Normas Brasileira Regulamentadora de Nº 15.786 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.1.3. Dimensões da Bancada

- I. largura: mínimo 90 cm
- II. profundidade: mínimo de 75 cm
- III. altura: mínima: 110 cm / máxima: 120 cm

3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A entrega, instalação e retirada dos bens pelo Contratado serão realizadas nas dependências do **BNDES** no município do Rio de Janeiro.

3.2 Após a assinatura do Contrato, o **BNDES** convocará previamente o Contratado para a entrega e a montagem/instalação do mobiliário a ser fornecido.

3.2.1 O Contratado terá o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da convocação do **BNDES**, para concluir a entrega e montagem/instalação do mobiliário conforme a planta do 5º pavimento da Torre Leste, do Edifício Ventura Corporate Towers.

3.3 O **BNDES** comunicará ao Contratado, quando próximo do término da vigência do contrato, com o prazo de **15 (quinze) dias úteis** de antecedência, a data para retirada do mobiliário que deverá ser feita diretamente em endereço a ser especificado, no município do Rio de Janeiro. Tal serviço deverá ser realizado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

3.3.1 O período de desmontagem e retirada do mobiliário previsto no **subitem 3.3** deste Termo de Referência, não será computado para fins da locação.

3.3.2 No decorrer do Contrato poderá ocorrer uma transferência da Central de Atendimento do **BNDES** para outra localidade dentro do município do Rio de Janeiro. Na hipótese de ocorrência da transferência da Central de Atendimento do **BNDES** para outra localidade, o Contratado deverá realizar os serviços de desmontagem,

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924

entrega e montagem do mobiliário no novo local.

3.3.2.1 O **BNDES** comunicará ao Contratado, com antecedência de até **15 (quinze) dias úteis**, sobre a necessidade de transferência de localidade da Central de Atendimento do **BNDES** e agendará com o Contratado as datas e horários oportunos para realização dos serviços de desmontagem, entrega e montagem do mobiliário no novo local. Após efetuar a transferência, o Contratado terá o prazo de **7 (sete) dias corridos** para a conclusão do serviço de montagem.

3.4 A execução dos serviços e a entrega de material deverão ser previamente agendadas com a Comissão de Recebimento do **BNDES**, através de contato com a Gerência de Patrimônio (AARH/DELOP/GPAT), pelos telefones (21) 3747-9961 ou (21) 3747-8704.

3.5 Todo o mobiliário fornecido pelo Contratado deverá ser entregue embalado, protegido com plástico bolha e caixas de papelão duplo, com reforço interno e identificação do fabricante/conteúdo em, no mínimo, um dos lados.

3.6 O Contratado deverá obedecer, rigorosamente, às normas do local no município do Rio de Janeiro, onde estão localizadas as instalações do **BNDES**, para execução de serviços e para o transporte de materiais.

4 GARANTIA DO MOBILIÁRIO

4.1 Será exigida a garantia do mobiliário, durante todo o prazo de vigência contratual, sem qualquer custo adicional ao **BNDES**, a qual incluirá a substituição de quaisquer peças e/ou produtos e a reparação das montagens integrantes do mobiliário, contra defeito de projeto, fabricação, construção ou desempenho quando em condições normais de uso e manutenção.

4.2 O Contratado deverá arcar com o fornecimento de todo o material necessário à execução do objeto, bem como fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual necessários.

4.3 O atendimento e a solução dos problemas com o mobiliário que porventura venham a ocorrer após o recebimento definitivo do objeto, deverão ser executadas no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após a abertura de chamado pelo **BNDES**, sem qualquer ônus para o contratante.

4.4 Em caso de descumprimento do **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem motivo justificado, o Contratado ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº 4400002924

4.5 Os serviços para solução dos problemas deverão ser realizados pelo Contratado em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas. O atendimento aos eventuais chamados de maior complexidade, os quais interfiram nas atividades da central de atendimento, deverão ser realizados fora do horário do expediente, no horário mais conveniente para o **BNDES**, podendo abranger as noites, finais de semana ou feriados.

4.6 Caso o Contratado não seja o fabricante, terá o dever de informar ao fabricante sobre os termos da garantia.

5 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

5.1.1 O Contratado, quando da execução do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

I. Deverá ser apresentada a prova de procedência dos mobiliários, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para bens fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para mobiliários fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pelo Contratado, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente.

II. Não serão aceitos mobiliários de marca ou demais condições diversas das informadas na Proposta do Contratado, salvo se previamente autorizado pelo **BNDES**.

5.1.2 O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega e montagem, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e seus demais Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

I. Será emitido pela Comissão de Recebimento do **BNDES**, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, Relatório no qual constarão todas as desconformidades

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924

verificadas em relação às especificações técnicas para o mobiliário previstas no **item 2** deste Anexo.

II. O Contratado será convocado a efetuar os ajustes, correções e/ou substituições, às suas expensas, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade prevista no Contrato.

III. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**.

IV. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

5.1.3 Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e seus demais Anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, **em até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que:

I. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

II. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados.

6 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS) E AJUSTES DE PAGAMENTO

6.1 Em função do prazo para entrega e instalação/montagem do mobiliário, previsto no **subitem 3.2.1**, deste Termo de Referência, bem como do perfeito cumprimento dos serviços, conforme as especificações deste Termo de Referência, foram estabelecidos níveis mínimos de serviços a serem cumpridos pelo Contratado, com previsão de ajustes de pagamento, no caso de descumprimento. Tal medida tem por objetivo atingir níveis de qualidade dos serviços de entrega e montagem esperados pelo **BNDES**.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PREST Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Teletok Central de Locação e Comércio Ltda
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº4400002924

6.1.1 Descumprimento dos Prazos para entrega e/ou instalação do mobiliário:

O prazo previsto no **subitem 3.2.1** deste Termo de Referência deverá ser cumprido, sob pena de aplicação de ajuste no pagamento correspondente ao serviço, conforme tabela a seguir:

Dias de Atraso para Entrega e/ou Instalação	Ajuste no pagamento
Do 1º ao 4º dia	Redução de 1% (um por cento) , por dia de atraso, do pagamento do respectivo serviço.
Do 5º ao 15º dia	Redução adicional de 1,5% (um vírgula cinco por cento) , por dia de atraso, do pagamento do respectivo serviço.

6.1.1.1 Caso o **BNDES** verifique atrasos na entrega e/ou instalação do mobiliário superiores ao 15º (décimo quinto) dia, o Contratado estará sujeito, além dos ajustes no pagamento, à aplicação de penalidades previstas contratualmente.

6.1.2 Descumprimento da meta de qualidade esperada do serviço de montagem do mobiliário – No que tange à montagem/instalação do mobiliário, caso seja verificado, pela Comissão de Recebimento do **BNDES**, índice de desconformidade do serviço de montagem do mobiliário superior a 15% (quinze por cento) da entrega, o **BNDES** efetuará desconto único na fatura correspondente ao serviço:

6.1.2.1 O percentual de desconformidade será verificado no Relatório emitido pela Comissão de Recebimento do **BNDES**, conforme **inciso I do subitem 5.1.2** deste Anexo, e o desconto será realizado, conforme percentual abaixo:

Índice de Desconformidade	Ajuste no pagamento

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924

Maior ou igual a 15% (quinze por cento)	Redução de 7,5% (sete e meio por cento) do pagamento do serviço de instalação/montagem
--	---

6.1.2.2. As desconformidades serão computadas considerando-se as unidades de posto ergonômico para *Call Center* entregues pelo Contratado, nos termos do **item 2** deste Anexo, ao fim do prazo estabelecido no **subitem 3.2.1** deste Termo de Referência.

6.1.2.2.1 O índice de desconformidade será obtido em função da razão percentual entre as unidades de postos ergonômicos para *Call Center* desconformes com as especificações técnicas e o total das unidades de postos ergonômicos para *Call Center* entregues de acordo com a respectiva ordem de serviço, conforme exemplo abaixo:

- Total de Postos ergonômicos para *Call Center*: 120 (cento e vinte) unidades
- Postos ergonômicos para *Call Center* com desconformidades: 12 (doze) unidades

Postos ergonômicos para <i>Call Center</i> com desconformidades = 12 (doze) unidades Total de postos ergonômicos para <i>Call Center</i> entregues e montados pelo Contratado = 120 (cento e vinte)
--

Índice de Desconformidade = $12/120 = 10\%$

6.1.2.3 A apresentação de problemas em qualquer uma das peças referentes à unidade de posto de atendimento para *Call Center* acarretará a desconformidade do item.

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº4400002924

6.1.2.4 Os descontos serão efetuados na fatura correspondente ao serviço em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

6.1.2.5 Durante os períodos correspondentes aos prazos do **BNDES** dispostos nos subitens 5.1.2 e 5.1.3 deste Anexo, para emissão de Relatório com as desconformidades e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, a contagem dos prazos referentes ao Contratado será suspensa.

6.1.2.6 O pagamento de cada fatura somente será realizado após o cumprimento de todas as desconformidades apontadas no Relatório, previsto no **inciso I, do subitem 5.1.2** deste Anexo, emitido pela Comissão de Recebimento do **BNDES**.

6.1.2.7 A violação de qualquer um dos níveis mínimos de serviços definidos neste Termo de Referência só poderá ser desconsiderada pelo **BNDES** quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- I. falha decorrente de procedimentos operacionais do **BNDES**;
- II. falha de qualquer equipamento do Contratado que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo **BNDES**; e
- III. eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequação do serviço, desde que previamente comunicada pelo **BNDES** ao Contratado.

7. AMOSTRA

7.1 O licitante melhor colocado na fase de lances será convocado para apresentação de amostra em escala 1:1, de um posto para teleatendimento exatamente igual ao que será fornecido, como condição de aceitação da proposta, para fins de verificação da adequação do mobiliário ofertado às exigências descritas no presente Termo de Referência.

7.2 A amostra que for entregue para análise técnica será exposta na dependência do **BNDES** em sessão pública aberta aos licitantes. O bem ofertado que venha a ser entregue para análise técnica, ficará sob guarda do **BNDES** até a data da última entrega do objeto desta licitação, quando poderá ser retirado ou utilizado como parte do objeto, sem ônus de transporte e/ou reparo para o **BNDES**.

7.3 O licitante deverá entregar a amostra acompanhada da respectiva Nota Fiscal,

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº440002924

onde, no campo da “Natureza da Operação”, deverá constar a seguinte descrição: ”REMESSA PARA ANÁLISE TÉCNICA”.

7.4. No momento da apresentação da amostra, o Licitante ofertante da melhor Proposta deverá entregar também os seguintes documentos:

7.4.1 Laudo técnico de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO que demonstre que o mobiliário ofertado pelo Licitante está em conformidade com a NBR nº 15786/2010 (Móveis para escritório – Móveis para teleatendimento, *call center* e *telemarketing* – Requisitos e Métodos de Ensaio), ou suas versões posteriores, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

a) O laudo técnico de ensaio deverá atender aos requisitos da norma técnica, e vir acompanhado de documentação gráfica (desenhos e fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para a perfeita identificação do produto ensaiado.

b) O laudo técnico de ensaio deverá contemplar peças da mesma linha ofertada pelo Licitante, ainda que as dimensões destas não sejam exatamente as mesmas das definidas pelo **BNDES**, desde que tais dimensões se enquadrem nas faixas indicadas ou aceitas pela NBR nº 15786/2010, ou por suas versões posteriores.

c) Caso o Licitante não seja o fabricante das peças ofertadas, serão aceitos laudos técnicos emitidos em nome do fabricante do mobiliário ofertado.

7.4.2 Laudo técnico de ergonomia ou Certificado de conformidade do mobiliário ofertado com a NR-17 (Ergonomia), do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, emitido por profissional ou empresa devidamente habilitado(a) para tal finalidade; e

7.4.3 Certificado ambiental comprovando a utilização, no mobiliário fornecido, de madeira legal, proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.

a) Caso o certificado seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria-prima pela indústria do mobiliário, a empresa deverá apresentar também declaração de utilização do material da empresa certificada.

7.4.4 Documentação complementar, se requisitada pela Equipe Técnica, tais como catálogos, manuais, página impressa do site do fabricante na Internet, laudos da

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017

Contrato SRM nº4400002924

ABNT ou de outra entidade técnica pertinente ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento às especificações técnicas descritas neste Anexo;

7.5 A amostra deverá ser entregue e montada na unidade funcional do **BNDES** localizada no Rio de Janeiro, situada na Av. República do Chile nº 330, Centro,, em local a ser indicado quando da convocação do **BNDES**, em **até 15 (quinze) dias úteis** contados da desta convocação. A data da sessão pública de amostra será agendada pelo Pregoeiro e informada com antecedência aos Licitantes.

7.6 A entrega e a montagem deverão ser agendadas através de contato telefônico com a Gerência de Patrimônio, nos seguintes números: (21) 3747-9961; 3747-8704 (21) 3474-8041, ou por e-mail: gpat@bndes.gov.br e licitacoes@bndes.gov.br e será indicado um empregado do **BNDES** para acompanhar o licitante. Após a montagem da amostra, o **BNDES** emitirá um Recibo do material/serviço entregue.

7.7 A partir da entrega da amostra, a equipe técnica do **BNDES** efetuará a análise de conformidade com as especificações técnicas previstas neste Anexo do Edital.

7.8 Em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de realização da sessão pública de amostra, será emitido um parecer de avaliação de amostra, referente à conformidade com as especificações técnicas, o qual concluirá pela necessidade de correções e/ou ajustes, reprovação ou aprovação da amostra.

7.9 Havendo necessidade de correções e/ou ajustes, o Pregoeiro poderá convocar o Licitante ofertante da melhor Proposta para, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, em nova sessão pública de amostra, apresentar nova amostra devidamente ajustada. Será admitida somente 1 (uma) oportunidade para correções e/ou ajustes.

7.10 Após o prazo para correções e/ou ajustes estipulado no subitem anterior, caso a amostra do licitante seja reprovada, o Pregoeiro retomará a sessão pública, recusando sua Proposta, e convocando o próximo colocado, observado o disposto no Edital.

7.11 Aprovada a amostra, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitação final da Proposta.

8. VALOR ESTIMADO

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda
OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº 4400002924	

8.1 Após pesquisa de preços realizada pelo **BNDES** foram apurados os seguintes valores:

POSTO ERGONÓMICO PARA TELEATENDIMENTO - CALL CENTER						
Fornecedor	Valor por Posto	Valor Mensal 120 Postos	Valor Anual	Montagem inicial + Frete	Transferência + Frete	Desmontagem final + frete
Empresa 1*	R\$ 87,77	R\$ 10.532,40	R\$ 126.388,80			
Empresa 2	R\$ 128,42	R\$ 15.410,40	R\$ 184.924,80	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Empresa 3	R\$ 256,59	R\$ 30.791,00	R\$ 369.492,00	R\$ 1.600,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.600,00
Empresa 4	R\$ 68,00	R\$ 8.160,00	R\$ 97.920,00	R\$ 6.100,00	R\$ 5.500,00	R\$ 6.100,00
Empresa 5	R\$ 214,97	R\$ 25.796,40	R\$ 309.556,80	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00

(*) Valor histórico de Contrato BNDES

	A	B	C	D
MEDIA	R\$ 151,16	R\$ 18.138,04	R\$ 217.656,48	R\$ 2.837,50
			R\$ 3.787,60	R\$ 2.387,50

PREÇO GLOBAL PARA LICITAÇÃO (SOMA A+B+C+D)				R\$ 226.668,98
---	--	--	--	-----------------------

8.2 Assim, o valor global estimado, para 12 (doze) meses de contratação, é de **R\$ 226.668,98 (duzentos e vinte e seis mil seiscientos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, o qual será considerado o valor máximo a ser aceito pelo **BNDES**.

ANEXO II - PROPOSTA



PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 57/2017 – BNDES

LICITANTE: TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 58.328.758/0001-33

ENDEREÇO: AV. PIRAÍBA, 234, TAMBORÉ – BARUERI / SP – CEP 06.460-121

TELEFONE: (11) 5077-7000

E-MAIL: rio@telelok.com.br / jose.pedrosa@telelok.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: NELSON DOMINGUES FILHO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

FUNÇÃO NA SOCIEDADE: SÓCIO DIRETOR

RG: 13.168.901

CPF: 046.838.248-84

REPRESENTANTE LEGAL: ERIVELTON CORDEIRO SAMPAIO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

FUNÇÃO NA SOCIEDADE: PROCURADOR

RG: 6.810.563-3

CPF: 024.700.829-00

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):

RAZÃO SOCIAL: TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 58.328.758/0008-00

ENDEREÇO: RUA SARGENTO SILVA NUNES, 137, RAMOS – RIO DE JANEIRO / RJ – CEP 21.040-231

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Locação de móveis de escritório, incluindo os serviços de montagem e desmontagem do mobiliário, correspondente a 120 (cento e vinte) postos para teleatendimento (*Call Center*), para a unidade funcional do **BNDES** localizada no município do Rio de Janeiro.

Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS (A)	VALOR (R\$)	
		Unitário/Posto (B)	Total Mensal C= (A X B)
Posto ergonômico para Teleatendimento (Call Center)	120	R\$ 65,16	R\$ 7.819,20
VALOR MENSAL (C)			R\$ 7.819,20
VIGÊNCIA (MESES)		12	
(D) VALOR ANUAL DA PROPOSTA ALUGUEL (C X 12)			R\$ 93.830,40
SERVIÇOS			
Montagem Inicial (E)	120 POSTOS	R\$ 1.200,00	
Frete Inicial (F)		R\$ 1.500,00	
Transferência Local Rio de Janeiro (G)		R\$ 1.189,60	
Frete Transferência (H)		R\$ 1.500,00	
Desmontagem Final (I)		R\$ 1.200,00	
Frete Final (J)		R\$ 1.500,00	
(L) VALOR GLOBAL (D + E + F + G + H + I + J)			R\$ 101.920,00

O Licitante TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 101.920,00 (CENTO E UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, hospedagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

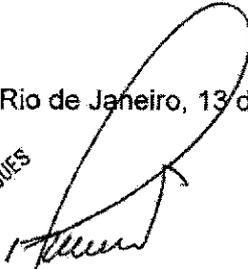
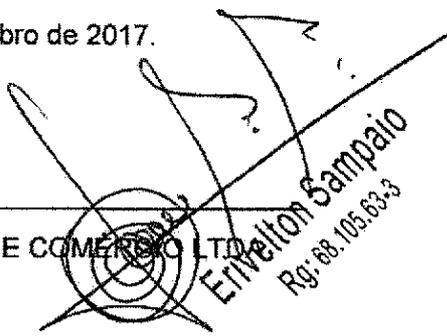

Ana Paula Soeiro de Brito
Advogada

AARH/DELIC/GLIC1

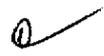
Rua São Francisco Sá, 127
Ramos | Rio de Janeiro | RJ
21040-231

Por fim, o Licitante TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA informa que a validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 2017.

NELSON DOMINGUES

TELELOK CENTRAL DE LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Enivalton Sampaio
Rgf: 68.105.63-3

X


Ana Paula Soeiro de Britto
Advogada
AARH/DELIC/GLIC1

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda

OCS nº 488/2017
Contrato SRM nº 4400002924

PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 57/2017 - BNDES
ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

	Classificação: Documento Ostensivo (conforme OS PREST Nº 01/2015- BNDES) Unidade Gestora: AARH/DELIC/GLIC1
	Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Contratado: Telelok Central de Locação e Comércio Ltda OCS nº 488/2017 Contrato SRM nº4400002924

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
---	--	--	--	------------

